



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI

"Adiciona o inciso V e parágrafos ao Art. 167 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa."

A Câmara Municipal de Santa Teresa, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2026:

Art. 1º O Art. 167 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 passa a vigorar acrescido do inciso V e dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 167. Sem qualquer prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - (...)

(...)

V - pelo tempo estritamente necessário para o acompanhamento de animal de estimação (pet) em consultas, exames ou procedimentos veterinários de urgência e emergência.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V deste artigo, o servidor deverá figurar como tutor do animal ou, alternativamente, comprovar que a tutela ou propriedade do animal pertence a membros de seu núcleo familiar imediato, compreendendo cônjuge ou companheiro(a), pai ou mãe.

§ 2º A ausência de que trata o inciso V deste artigo será justificada mediante a posterior apresentação de atestado emitido por médico veterinário regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), constando o horário do atendimento e a caracterização da urgência ou emergência médica."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de publicação da Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa modernizar o Estatuto dos Servidores Públicos, adaptando-o à realidade jurídica contemporânea das famílias. O bem-estar animal e o dever de guarda responsável impõem aos tutores o socorro imediato em situações de risco de vida ou sofrimento agudo do animal doméstico.

Ao inserir essa previsão no Artigo 167, que já trata das ausências sem prejuízo da remuneração, garante-se que o servidor não seja punido por cumprir uma obrigação





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

humanitária e legal de assistência.

Ademais, a emenda estabelece critérios rigorosos de controle, exigindo comprovação formal por atestado médico-veterinário com registro no CRMV e limitando o direito ao servidor e aos seus familiares ascendentes e cônjuges, blindando a administração pública contra eventuais abusos e assegurando a continuidade do serviço público.

Sala Augusto Ruschi, em 3 de julho de 2026

Professor Giovane Prando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudio Giovane Prando Milli** em 03/07/2026 09:39

Checksum: **4BAB388EB5C5C538A11EC13E2018A292C9BA4A725CB393C471C34AF0955E065F**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.